

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Gonçalves*.

304189023

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

#### Anúncio n.º 892/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação)

#### Processo n.º 1657/10.0TBFUN

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jaime Spínola Freitas, nascido em 23-12-1950, NIF — 119790971, BI — 7490296, Endereço: Conj Hab Stº Amaro I I Bl. B A — 1 B, 9020-000 Santo António.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, Edif Marina Club 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal.

Durante o período de cessão, o devedor (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aulira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*.  
303399396

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

#### Anúncio n.º 893/2011

#### Processo: 3199/10.4TBGDM

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Orlando Caldas Ribeiro e outro(s)...

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 21-09-2010, as 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Orlando Caldas Ribeiro, casado, NIF — 150933576, BI — 5994987, Segurança social — 11290322156 e mulher Carolina da Conceição Pires Ribeiro, NIF — 190312122, BI — 9877419, Segurança social — 11321008582, ambos com residência fixada na Rua das Catrinas, n.º 86 R/c D.To. Traseiras, 4435-160 Rio Tinto.

Para Administradora da Insolvência foi nomeada a Sr.ª Dr.ª Maria Joana Machado Prata, NIF. 192.554.719 com domicílio na Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

De que foi agora designado o dia 18-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito pelo que, conseqüentemente, ficou sem efeito a data anteriormente designada, 13/01/2011, às 14.00 horas.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Para constar se lava o presente edital e mais outro de igual teor que vão ser afixados nos locais que a lei determina.

21-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela P. da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

304108444

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

### Anúncio n.º 894/2011

#### Processo: 41/08.0TBGVA-I — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Hrs Motors — Comércio e Reparação Automóvel, L.ª

O Dr. Manuel Silva Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o devedor insolvente Hrs Motors — Comércio e Reparação Automóvel, L.ª, NIF — 505774160, Endereço: Zona Industrial de Gouveia, Apartado 29, 6290-909 Gouveia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-12-2010. — O Juiz de Direito, *Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel F. Sampaio*.

304167097

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

### Anúncio n.º 895/2011

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1154/10.3TBGRD

Insolvente: M. Capelo & Filhos, L.ª, NIF — 502522160, Endereço: Estrada Nacional 16 — Outeiro de S. Miguel, Arrifana, 6300-035 Guarda

Administrador da Insolvência: Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio-Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, 6300-665 Guarda,

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho de 10-01-2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: nos termos do art.º 233.º do CIRE.

11 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*.

304213939

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 896/2011

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 4129/10.9TBGMR

N/Referência: 7499995

Requerente: Amadeu Xavier Ribeiro da Costa

Insolvente: ELECTROTEC, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 13-12-2010, depois das 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: ELECTROTEC, L.ª, NIF — 502191180, NISS — 20004413223, Endereço: Lugar do Moimho do Buraco, Apartado 3073, Pevidém, 4811-909 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, NIF — 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

São administradores da Devedora:

José Maria Oliveira da Silva, Endereço: Lugar da Fonte da Venda, Selho S. Jorge, 4800-000 Guimarães; e

Maria Augusta Leite Borges, Endereço: Lugar da Fonte da Venda, Selho S. Jorge, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da Devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

304071598

### Anúncio n.º 897/2011

#### Processo: 3560/10.4TBGMR

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Data: 23-12-2010

Insolvente: IREFERTEX — Ind. Vestuário, L.ª, NIF — 503595268, Endereço: Rua António Leite, 271, Serzedo, 4810-000 Guimarães

Administradora de Insolvência: Maria Clárisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas e deliberação da assembleia de credores de realizada no dia 16/12/2010, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

23-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

304118431